


1051, 13 06 23, 10h23



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Ver. Lulu das Comunidades


Presidente

Projeto de Lei nº ____/2023

Belém/PA, 06 de junho de 2023.

Autor: **Ver. Lulu das Comunidades**

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação Ambiental nas Escolas.”

“O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Educação Ambiental nas Escolas, com o objetivo de promover a conscientização e a formação dos estudantes da rede municipal de ensino sobre temas relacionados ao meio ambiente e à sustentabilidade.

Art. 2º O Programa Municipal de Educação Ambiental nas Escolas será desenvolvido em parceria com as secretarias municipais de Educação e Meio Ambiente, bem como com organizações não governamentais, universidades e empresas que atuem na área ambiental.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Ambiental nas Escolas consistirá na realização de atividades práticas e teóricas sobre temas como:

- I - consumo consciente e responsável;
- II - reciclagem e compostagem de resíduos sólidos;
- III - conservação e uso racional da água e da energia;
- IV - proteção e recuperação da biodiversidade;
- V - mudanças climáticas e seus impactos;
- VI - direitos humanos e cidadania ambiental.

Art. 4º As atividades do Programa Municipal de Educação Ambiental nas Escolas serão realizadas nas próprias unidades escolares ou em espaços



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Ver. Lulu das Comunidades

externos adequados, tais como parques, reservas, museus, hortas comunitárias, entre outros.

Art. 5º As atividades do Programa Municipal de Educação Ambiental nas Escolas serão integradas ao currículo escolar, respeitando a diversidade cultural, étnica e regional dos estudantes.

Art. 6º O Programa Municipal de Educação Ambiental nas Escolas será avaliado periodicamente por uma comissão composta por representantes das secretarias municipais envolvidas e da sociedade civil.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS DE DE

Lulu das Comunidades
Gabinete Vereador
CMB

LULU DAS COMUNIDADES

Vereador de Belém – **AGIR**

3º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Belém
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor
Vice-Presidente da Comissão de Lazer



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Ver. Lulu das Comunidades

JUSTIFICAÇÃO

Venho através deste apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei. A educação ambiental é um processo de aprendizagem que visa à formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a preservação e a melhoria do meio ambiente, em suas dimensões ecológica, social, econômica e cultural. Nesse sentido, o presente projeto de lei visa a criar o Programa Municipal de Educação Ambiental nas Escolas, com o objetivo de promover a conscientização e a formação dos estudantes da rede municipal de ensino sobre temas relacionados ao meio ambiente e à sustentabilidade.

O programa consistirá na realização de atividades práticas e teóricas sobre temas como consumo consciente e responsável, reciclagem e compostagem de resíduos sólidos, conservação e uso racional da água e da energia, proteção e recuperação da biodiversidade, mudanças climáticas e seus impactos, direitos humanos e cidadania ambiental. As atividades serão realizadas nas próprias unidades escolares ou em espaços externos adequados, tais como parques, reservas, museus, hortas comunitárias, entre outros, e serão integradas ao currículo escolar, respeitando a diversidade cultural, étnica e regional dos estudantes.

O programa será desenvolvido em parceria com as secretarias municipais de Educação e Meio Ambiente, Saúde e Cultura, bem como com organizações não governamentais, universidades e empresas que atuem na área ambiental.

Acreditamos que o projeto de lei em questão é de grande relevância para o município de Belém, pois contribuirá para a formação de uma cultura ambiental nos estudantes da rede municipal de ensino, bem como para a melhoria da qualidade de vida da população.

Isto posto, este legislador entende haver premente necessidade de apresentação desta Lei, e desse modo subscrevo o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa.

Lulu das Comunidades
Gabinete do Ver. Lulu das Comunidades
Belém/PA, 06 de junho de 2023.

LULU DAS COMUNIDADES
Vereador de Belém – **AGIR**

Travessa Curuzu, nº 1755, Bairro do Marco, CEP 66093-540, Belém-Pará
Fone/fax: (91) 4008-2215